

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, DIA 27/4/2011

ITEM 08

Processo: TC-2.069/026/08

Município: Santo Antônio de Posse.

Prefeito(s): Norberto de Oliveira Júnior.

Exercício: 2008.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-08-10, publicado no D.O.E. de 20-08-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, José Fernando Serra, Natalie de Fátima Bonesso de Carvalho e Silva, José Carlos Loli Júnior e outros.

Acompanha(m): TC-002069/126/08 e Expediente(s): TC-036908/026/09.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-I.

O processo trata de pedido de reexame, formulado pelo Procurador constituído pelo Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2008.

A E. Primeira Câmara, em sessão de 03 de agosto de 2010, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer prévio desfavorável à sua aprovação, em face da não aplicação do percentual mínimo obrigatório com os profissionais do magistério, que se limitaram a 58,13%, quando o mínimo é 60%.

Inconformado com o parecer publicado no DOE de 20 de agosto de 2010, o recorrente protocolou seu pedido (fls. 137/143), no dia 21 do mês subsequente, dentro do prazo.

Em síntese, o recorrente protesta pela inclusão dos valores despendidos com o pagamento de professores do Estado à disposição do Município, em razão de convênio; despesas pagas no primeiro trimestre de 2009; e, finalizando, argumenta, que gastou mais recursos, do que aqueles recebidos do FUNDEB, ou seja, gastou 102,22%, sendo que a diferença a maior (2,22%), foi realizada com recursos próprios do município.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa, em preliminar, posicionam-se pelo conhecimento do pedido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.**

No mérito, os Órgãos divergem entre si:

Assessorias de ATJ e Chefia, concluem pelo desproimento do pedido, pois entendem que, a despeito das razões apresentadas pelo recorrente, o Município utilizou, no exercício, parcela superior aos 40% dos recursos do FUNDEB, exatamente 41,59%, e isso, segundo a Assessoria de ATJ, compromete a outra parcela do FUNDEB, vinculada à remuneração do magistério.

SDG, por seu turno, diverge de seus preopinantes, ao se posicionar pelo provimento do pedido, pois entende que, muito embora, o Executivo tenha aplicado além dos 40% dos recursos advindos do FUNDEB, em construções e reformas de escolas, deixou de aplicar o mínimo obrigatório no magistério, em razão de um descontrole contábil, mas fazendo-o, no exercício seguinte, em busca da compensação do excesso de gastos com a manutenção (40%), aportando recursos próprios, para pagamento dos salários dos professores.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu voto acompanha a manifestação exarada por SDG, ou seja, pelo provimento do pedido, uma vez que a questão que deu ensejo ao parecer prévio desfavorável pode ser relevada em face do princípio da razoabilidade, pois os gastos no ensino básico ultrapassaram a totalidade dos recursos advindos do Fundeb, ou seja, 102,02% (o excesso de 2,2%, foi realizado com recursos próprios). Destaco que, do total de recursos advindos do Fundeb, 41,59% foram direcionados a manutenção do ensino básico, sendo o restante, dirigido ao Pessoal do Magistério. E como bem ponderou SDG, à Administração buscou compensar o excesso do gasto com a manutenção (40%), aportando recursos próprios, para pagamento dos salários dos professores, com o objetivo de dar atendimento ao artigo 60, inciso XII, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Neste sentido, afastada a questão que deu ensejo ao juízo de irregularidade, **VOTO PELO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, DEVENDO, CONSEQUENTEMENTE, OUTRO PARECER SER EMITIDO, AGORA, EM SENTIDO FAVORÁVEL, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 27 DE ABRIL DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

ALP